



*Autorizada pela Portaria Ministerial n° 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.*  
*Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620*  
*Telefax: (75) 622-9090 Feira de Santana-Bahia*  
*Site: [www.fat.edu.br](http://www.fat.edu.br) E-mail: fat@fat.edu.br*  
*CGC: 011494320001-21*

## **RESOLUÇÃO CONSAC 002/2004**

Institui o Núcleo de Apoio Pedagógico ao Discente da Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana.

O CONSELHO ACADÊMICO da Faculdade Anísio Teixeira, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral desta mesma Faculdade,

### **RESOLVE:**

Artigo 1º. Instituir o Núcleo de Apoio Pedagógico ao Discente da Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana, nos termos do Plano de Desenvolvimento Institucional.

Artigo 2º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor, 23 de setembro de 2004.

Antônio Walter Moraes Lima  
Diretor Geral.

**ANEXO À RESOLUÇÃO CONSAC 002/2004**  
**NÚCLEO DE APOIO AO DISCENTE**

**CAPÍTULO I**  
**DOS FUNDAMENTOS**

Artigo 1º- O Núcleo de Apoio Pedagógico ao Discente orienta-se pelos seguintes princípios:

- I- O aluno deve ser visto e tratado em sua totalidade, como um ser que tem sentimentos, capacidade de expressão, criatividade, mas também, dificuldades, problemas e limitações.
- II- A solução de problemas de natureza didático-pedagógica pressupõe a existência de espaços onde se possa identificar, filtrar e avaliar as reclamações do aluno;
- III- Uma instituição de ensino tem o dever de criar condições para que o aluno possa expressar seus sentimentos, suas idéias e dificuldades, participando ativamente do processo de ensino-aprendizagem;
- IV- A satisfação do aluno depende de mecanismos que possam favorecer o diálogo entre o corpo discente e os diversos órgãos que integram a instituição;
- V- A FAT tem elevado interesse em promover a plena satisfação do aluno, demonstrando compromisso com o seu desempenho acadêmico;

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS**

Artigo 2º - São objetivos do Núcleo de Apoio Pedagógico ao Discente:

- I- Receber solicitações, reclamações e sugestões dos alunos, apurando possíveis distorções e indicando as providências cabíveis;
- II- Acolher o aluno quando de seu ingresso na instituição, observar a sua evolução ao longo do curso, bem como a trajetória dos egressos;
- III- Dar suporte emergencial a alunos com dificuldades cognitivas, afetivas e sociais;

- IV- Monitorar alunos que se encontrem em risco de reprovação e dar suporte para evitar possíveis trancamentos, abandonos e transferências para outras instituições;
- V- Auxiliar coordenadores, professores e o pessoal técnico-administrativo, no sentido de elevar a qualidade do atendimento prestado ao aluno;
- VI- Estreitar as relações entre o corpo discente e os demais segmentos da comunidade acadêmica.
- VII- Realizar pesquisas de satisfação do aluno em relação à Faculdade, juntamente com a Comissão Permanente de Avaliação;
- VIII- Prestar atendimento personalizado a alunos portadores de necessidades especiais;
- IX- Empreender ações que facilitem a inserção do aluno no mercado de trabalho.
- X- Atuar junto a alunos que se encontrem em situação de trancamento para que retornem com a maior brevidade possível e não evoluam para um eventual abandono.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

Artigo 3º. São atribuições do Núcleo de Apoio Pedagógico ao Discente:

- I- prestar atendimento psicopedagógico ao aluno e, conforme o caso, encaminhá-lo a serviços especializados;
- II- encaminhar o aluno para atendimento em outros setores da instituição, segundo a natureza da demanda;
- III- promover reuniões, palestras e outras atividades de natureza educativa, objetivando uma maior integração entre o corpo discente e os demais segmentos da comunidade acadêmica;
- IV- levantar o perfil dos alunos de todos os cursos da Faculdade;
- V- prestar orientação pedagógica, em parceria com as Coordenações dos Cursos de Graduação;
- VI- articular-se com outros setores da Faculdade e sugerir providências para solucionar dificuldades encontradas pelos alunos;

- VII- identificar os fatores responsáveis pela evasão dos alunos e promover ações que minimizem o número de trancamentos, transferências externas e cancelamentos de matrículas;
- VIII- desenvolver estratégias de caráter pedagógico que contribuam para melhorar a qualidade do processo de ensino-aprendizagem;
- IX- identificar as principais carências decorrentes da formação de base do ingressante e promover ações de nivelamento;
- X- acompanhar o desempenho dos discentes envolvidos no programa de monitoria;
- XI- promover ações que contribuam para facilitar a inserção do aluno no mercado de trabalho;
- XII- manter o aluno informado acerca dos processo de avaliação do curso, no tocante à sua participação;
- XIII- estimular a participação do aluno em atividades de pesquisa, de iniciação científica e de extensão;
- XIV- identificar problemas de relacionamento aluno/professor;
- XV- criar mecanismos que estimulem a participação do aluno em eventos de natureza acadêmica, tais como congressos, encontros e seminários;
- XVI- criar e gerenciar meios de divulgação de trabalhos e produções dos alunos.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA OPERACIONALIZAÇÃO**

Artigo 4º. O Núcleo de Apoio Pedagógico ao Discente é composto dos seguintes membros:

- I- Coordenador Geral do Núcleo;
- II- Representantes das Áreas de Conhecimento
- III- Um (a) secretário (a)

Artigo 5º. O atendimento ao discente será prestado em caráter contínuo, das 16:00h às 22:00h, por um professor representante de Área e o (a) secretário (a) do núcleo.

Artigo 6º. Regras específicas de funcionamento do Núcleo serão estabelecidas em regulamento próprio que deverá ser aprovado por este Conselho no prazo máximo de 30 dias.

Parágrafo Único – O Regulamento mencionado no caput deste artigo deverá ser encaminhado para apreciação do Conselho Acadêmico no prazo máximo de 15 dias a contar da instalação efetiva do Núcleo.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 7º. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo Conselho Acadêmico.

Artigo 8º. As disposições estabelecidas nesta Resolução poderão ser alteradas, no todo ou em parte, por proposta do Núcleo de Apoio Pedagógico ao discente, desde que aprovadas pelo Conselho Acadêmico.

Artigo 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Antônio Walter Moraes Lima  
Diretor Geral.